



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10120.002403/2010-61  
**Recurso nº** 10120.002403/2010-61  
**Resolução nº** **2803-000.106 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**  
**Data** 16 de maio de 2012  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), para que a autoridade preparadora esclareça os motivos de ter desconsiderado o Aviso de Recebimento da intimação da decisão recorrida datado de 17.11.2011 (fls. 2706 dos autos digitais), para fins de considerar o recurso voluntário protocolizado em 22.12.2012 como tempestivo, bem como manifeste-se sobre se o cálculo do crédito está em conformidade com a decisão recorrida. Após a apresentação de tais esclarecimentos, deve a Recorrente ser intimada para, querendo, apresentar manifestação a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, retornando os autos à presente turma. Fez sustentação oral: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA. Outros eventos ocorridos: Sustentação oral Advogado(a) Dr(a) Juliana Teixeira, OAB/GO nº21.396.

*(Assinado Digitalmente)*

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

*(Assinado Digitalmente)*

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Osmar Pereira Costa, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

### **Relatório**

O presente Recurso Voluntário (fls.2708 e seguintes dos autos digitais) foi interposto contra decisão da DRJ(fl. Fl. 2671 e seguintes dos autos digitais), que manteve parcialmente o crédito tributário oriundo de contribuições previdenciárias de segurados que teria retido e não recolhido. Apesar de haver termo de vista pelo patrono da Recorrida de 23.11.2011 (fls. 2687), existe Aviso de Recebimento da intimação da decisão recorrida datado de 17.11.2011 (fls. 2706 dos autos digitais).

O recurso voluntário fora protocolizado no dia 22.12.2011, no trigésimo dia a contar da data colocada no termo de ciência, contudo no trigésimo quinto dia da data aposta no indicado Aviso de Recebimento. Sem qualquer indicação de documentos, a autoridade preparadora considerou o recurso tempestivo (Fls. 2716 e 2718).

Assim, o recurso veio à presente turma especial para seu julgamento.

Em sessão, sob os auspícios do princípio da verdade material, a patrona da Recorrente arguiu equívoco (erro material) no cálculo do crédito tributário reformado pela corte *a quo*;

Esse é o relatório.

**Voto**

Conselheiro Gustavo Vettorato - Relator

Em atenção ao relatado, em observância ao prazo legal para oposição de Recurso Voluntário, bem como aos documentos conflitantes sobre a ciência da decisão recorrida, para que não haja prejuízos à publicidade dos atos administrativos, entendo que a autoridade preparadora indique os motivos pelos quais entendeu o recurso voluntário apresentado tempestivo, mesmo em face do que é apontado pelo Aviso de Recebimento da intimação da decisão recorrida datado de 17.11.2011 (fls. 2706 dos autos digitais).

Ainda, em face do argüido em Sessão, deve a autoridade preparadora manifestar-se sobre se o cálculo do crédito está em conformidade com a decisão recorrida.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora esclareça os motivos de ter desconsiderado o Aviso de Recebimento da intimação da decisão recorrida datado de 17.11.2011 (fls. 2706 dos autos digitais), para fins de considerar o recurso voluntário protocolizado em 22.12.2012 como tempestivo, bem como manifeste-se sobre se o cálculo do crédito está em conformidade com a decisão recorrida. Após a apresentação de tais esclarecimentos, deve a Recorrente ser intimada para, querendo, apresentar manifestação a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, retornando os autos à presente turma.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2012.

*(Assinado Digitalmente)*

Gustavo Vettorato - Relator